



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA (CDH), sobre a Sugestão nº 38, de 2017, do Programa e-Cidadania, que propõe *reduzir os impostos das peças de informática (hardware)*.

Autor: **PROGRAMA E-CIDADANIA**

Relator: Senador **MARCOS ROGÉRIO**

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Comissão a Sugestão nº 38, de 2017. A Sugestão teve como base o envio à CDH da Ideia Legislativa nº. 74.626, sob o título de “Reduzir os impostos das peças de informática (hardware)”. Segundo o proponente, Sr. Bruno Gabriel dos Santos Silva, a ideia irá promover à redução dos impostos de hardware que chegam a quase 60% do produto.

Para ele, os impostos devem ser diminuídos já que, no Brasil, muitas pessoas trabalham com hardware, e suas vendas têm crescido progressivamente. Em suma, sugere que os impostos sobre hardware no Brasil são altos e deveriam ser reduzidos.

Apoiada no parágrafo único do art. 6º da Resolução do Senado Federal nº 19 de 2015, a Ideia foi encaminhada à CDH para análise. Segundo a mencionada Resolução, as manifestações que obtiverem apoio de 20 mil cidadãos em 4 meses terão tratamento análogo ao dado às sugestões legislativas e deverão ser encaminhadas a esta Comissão.

Destaque-se que a Ideia Legislativa nº 74.626 alcançou, no período de 22/05/2017 a 07/08/2017, apoio superior a vinte mil manifestações individuais. Assim sendo, foi cumprido o requisito formal para sua apreciação





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

pela CDH. Em consequência disso, terá tratamento análogo ao dado às sugestões legislativas previstas no art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal.

Dessa forma, com base no art. 6º da Resolução do Senado Federal nº 19, de 2015, e no art. 102-E do Regimento Interno desta Casa, passarei a me manifestar sobre a matéria.

II – ANÁLISE

Em primeiro lugar, destaque-se o mérito da Ideia Legislativa apresentada.

A redução da carga tributária sobre material de informática certamente o tornaria mais barato, consequentemente, mais pessoas poderiam adquirir esses produtos. Como eles contribuem para o aumento da produtividade - e esta é chave para o crescimento econômico - o aumento do seu uso resultaria, ao fim, em maior crescimento, em ganhos para o País.

Apesar do mérito, a implementação dessa Ideia teria uma série de dificuldade, vejamos.

Em primeiro lugar, urge considerar que sobre os bens de informática incidem impostos estaduais e federais. O mais gravoso deles é o ICMS (Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação), de competência dos Estados e do Distrito Federal. O Congresso Nacional só tem competência para legislar sobre impostos da União, não lhe tendo sido atribuída competência legislativa pela Constituição Federal para reduzir as alíquotas de ICMS incidentes sobre bens de informática.

Em relação aos tributos federais, durante cerca de dez anos, até 2015, vigeu o Programa de Inclusão Digital, que isentava artigos de informática e smartphones das Contribuições para os Programas de Integração Social (PIS) e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP) e da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social. Esse programa, considerado bem-sucedido, reduziu significativamente o contrabando e a pirataria, mas, como todo bom programa de incentivo, foi temporário e extinto ante as dificuldades fiscais crescentes vividas pelo País naquele período.





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

Infelizmente, ainda passamos momentos de profunda crise, as reformas fazem parte do dia a dia de milhares de brasileiros, assim como ajustes - que tentam reduzir os gastos da União, Estados e Municípios e promover crescimento econômico.

Assim, ainda não chegamos no momento de promover benefícios fiscais desse porte.

III – VOTO

Por todo o exposto, voto pelo **arquivamento** da Sugestão nº 38, de 2017.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/19202.53172-11